

**Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
Gabinete do Presidente**

0949/2025

Nº do Processo

Nome: LUIZ FERNANDO DE SOUZA (PEZÃO)

Espécie: Ofício nº 213/2025

Data: 15/05/2025

Assunto: Cientificação de Matéria - Resposta de Requerimento nº 021/2025

D. ANEXOS

DISTRIBUIÇÕES

15 MAI 2025

Assinatura: JF

Piraí, 15 de maio de 2025.

Ofício nº 213/2025

C.M.P - PIRAI-RJ.

Processo nº 0949

Rubrica JF Fis 02

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Na forma disposta pela Lei Orgânica do Município, face ao expediente de Vossa Excelência, encaminhando o Requerimento nº **021/2025** do ilustre Vereador, cabe-me cientificar ao Senhor Parlamentar o seguinte:

1 – REQUERIMENTO N° 021/2025

Autor: Julio Cesar da Fonseca Alves

- Segue anexa cópia das informações solicitadas através do requerimento acima, encaminhado pela Secretaria Municipal de Obras.

Sem mais para o momento renovamos protesto de elevada estima e consideração.


LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
MOACIR GONÇALVES DA ROCHA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Piraí/RJ



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Piraí

07375

ABR 2025

Assinatura:

Assinatura:

REQUERIMENTO N° 21/2025

Julio Cezar da Fonseca Alves, vereador com assento nesta Casa Legislativa, no uso de suas prerrogativas, requer à Mesa, ouvido o Douto Plenário, que seja encaminhado Expediente Legislativo a Exmo. Senhor Prefeito Municipal e ao Secretário de Serviço Público, solicitando esclarecimentos sobre os motivos pelos quais a roçada e a capina não estão sendo feitas corretamente ou com a frequência necessária, neste município.

1. *Informações sobre a estrutura de pessoal da gestão passada e da gestão atual dos funcionários efetivos;*
2. *Informações sobre o cronograma de execução das roçadas, da gestão passada e da gestão atual;*
3. *A empresa de roçada urbana da gestão passada permanece?*
4. *Houve renovação de contrato? Se houve renovação, qual a estrutura atual que foi contratada?*
5. *Informar valor do contrato da empresa de roçada da gestão passada e o valor do contrato da gestão atual? Fornecer cópia do contrato de capa a capa.*
6. *Qual o critério adotado para priorizar a execução das roçadas?*

A solicitação se faz necessária, pois atualmente a cidade apresenta excessivos pontos que necessitam de roçadas e capinas, gerando muitos transtornos à população no geral, com aparecimento de animais peçonhentos, acúmulo de água gerando focos de dengue e aparência de abandono e desleixo, em toda a área pública, neste município.

SALA DAS SESSÕES, em 08 de abril de 2025.


 Julio Cezar da Fonseca Alves
 - Vereador -

Respostas do Requerimento de Nº21/2025

Piraí, 08 maio de 2025.

1. Informações sobre a estrutura de pessoal da gestão passada, e da gestão atual dos fucionários efetivos ;

R = Informo que, o quadro de servidores efetivos conforme a estrutura, segue igual ao Governo Passado .

2. Informações sobre o cronograma de execução das roçadas, da gestão passada e da gestão atual;

R = Não há um cronograma específico, e sim a necessidade do serviço. A Gestão atual não encontrou nenhum cronograma da gestão passada.

3. A Empresa de roçada urbana da gestão passada permanece?

R = Sim

4 = Houve renovação de contrato? Se houve renovação, qual a estrutura atual que foi contratada ?

R= Não houve renovação do contrato.

5= Informar valor do contrato da empresa de roçada da gestão passada, e o valor do contrato da gestão atual; **Fornecer cópia do contrato de capa a capa** .

R = Valor do contrato segue em anexo.

6 =Qual o critério adotado para priorizar a execução das roçadas ?

R = Critério da necessidade e oportunidade.

OBS.: Vale lembrar que encontramos uma Secretaria sucateada e desestruturada da gestão anterior. Estamos trabalhando incansavelmente, para trazer melhorias à nossa população, e bem estar a todos em nossa cidade.

ATENCIOSAMENTE.


ALEX JOAQUIM DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
matrícula 12981

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI

C.M.P - PIRAI-RJ.

Processo nº 0949

Rubrica W Fls 06

1º TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao contrato nº 060/2023, celebrado entre o Município de Piraí e a Empresa Andrissull Gestões Ltda, objetivando a prorrogação por doze meses e reajuste do contrato para Prestação de Serviços de Roçada Mecanizada, Capina, Limpeza e Transporte do Material Resultantes dos Serviços para Destinação Final.

O Município de Piraí, CNPJ-MF sob o nº 29.141.322/0001-32, com sede à Praça Getúlio Vargas, S/nº - Centro – Piraí/RJ doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Ricardo Campos Passos, residente à Rua Octavio Dias Passos, nº 115 – Bairro 4 de Abril – Piraí/RJ, portador da Carteira de Identidade nº 52-58624-0, emitida pelo CRM/RJ e CPF nº 007.655.817-79 e pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente Sr. Giovanni Torres Dias, residente à Rua Flávio Leal, nº 40 – Centro – Piraí/RJ, portador da Carteira de Identidade nº 079646105 expedida pelo IFP/RJ e C.P.F. nº: 956.533.177-72 e a empresa Andrissull Gestões Ltda inscrita no C.N.P.J. nº 13.108.419/0001-03 com sede na Rua Professora Dona Betina, 2558 área 01 – Centro – Porto Real/RJ, representada neste ato pelo Sr. Celmo Raggi Junior, portador da Carteira de Identidade nº: 10.261.002-9 expedida pelo Detran/RJ e C.P.F. nº 072.238.787-38, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo Nº 08885/2024, nos termos da Lei nº 8.666/93 e legislação suplementar, atendidas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação e reajuste do contrato nº 060/2023 por doze meses, de acordo com a cláusula sexta, conforme processo administrativo nº 08885/2024, a partir de 18/07/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor global do termo Aditivo é de R\$ 1.921.864,98 (Hum milhão, novecentos e vinte e um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos).



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI

C.M.P - PIRAI-RJ.

Processo nº 0949

Rubrica PF Fis 06

CONTRATO ADM Nº 060/2023

Termo de Contrato do tipo menor preço global para Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Roçada Mecanizada, Capina, Limpeza e Transporte do Material Resultantes dos Serviços para Destinação Final, que fazem entre si o Município de Piraí e a Empresa Andrissul Transportes Ltda.

29.141.322/0001-32, com sede à Praça Getúlio Vargas, S/nº - Centro - Piraí/RJ doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo pelo Prefeito Municipal Sr. Ricardo Campos Passos, residente à Rua Octávio Dias Passos, nº 115 - Bairro 4 de Abril - Piraí/RJ, portador da Carteira de Identidade nº 52-58624-0, emitida pelo CRM/RJ e CPF nº 007.655.817-79 e pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente Sr. Moacir Gonçalves da Rocha Junior, residente à Rua Vinícius de Moraes, nº 110 - Centro - Piraí/RJ, portador da Carteira de Identidade nº 496415124 expedida pelo MTPS/RJ e C.P.F. nº: 056.507.077-07, conforme Decreto nº 5.893/2023 e a Empresa Andrissull Transportes Ltda inscrita no C.N.P.J. nº 13.108.419/0001-03 com sede na Rua Professora Dona Betina, 2558 área 01 - Centro - Porto Real/RJ, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Celino Raggi Junior, portador da Carteira de Identidade nº: 10.261.002-9 expedida pelo Detran/RJ e C.P.F. nº 072.238.787-38, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo Nº 01550/2023 doravante denominado Processo e que se regerá pela Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e Lei Federal nº 10.520 de 2002, atendidas às cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A CONTRATADA se obriga a executar, Transporte do Material Resultantes dos Serviços para Destinação Final, conforme Edital de Pregão Presencial nº 014/2023 que, com seus Anexos e a Proposta Comercial, fazem parte integrante deste Contrato e ficarão anexados ao Processo, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Os documentos, discriminados abaixo, integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, e lhe são anexos:

- Edital de Licitação e seus Anexos;
- Proposta da CONTRATADA;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO





CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E RENOVAÇÃO CONTRATUAL

O prazo para prestação dos serviços será 12 (doze) meses, conforme definido no projeto básico, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogável nos termos do inciso II do artigo nº 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

A critério da Administração, este contrato poderá ser prorrogado no máximo até 60(sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo nº 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que haja expressa manifestação das partes e a devida fundamentação legal, acompanhada de pesquisa de mercado, comprovando a economicidade para a municipalidade.

Caso ocorra, o critério de reajuste deverá atender o disposto na Lei nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, tendo como data inicial o período mínimo de 12 meses; contados a partir da data de apresentação da proposta de preços da CONTRATADA, a ser corrigido com base no índice do IPC-A, caso ocorra à prorrogação do respectivo contrato, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a observar rigorosamente toda a regulamentação aplicável, especificações e instruções fornecidas pela fiscalização, respondendo por quaisquer falhas, atrasos e outras faltas, que deverão ser sanadas sem ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deverá indicar um funcionário que assuma perante à fiscalização a responsabilidade técnica pela execução do contrato e que tenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, qualquer seção ou parcela dos serviços que não sejam aceitas pela fiscalização por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitados os limites previstos no Parágrafo 1º do Art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato caberá à CONTRATANTE, a qual incumbirá a prática de todos os atos próprios ao exercício



33



desse mister, definidos na Legislação pertinente e no Edital de Licitação, inclusive quando à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeções, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades conforme previsto no Edital de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE terá direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, à execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros; do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial do presente Contrato, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo, às seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a administração;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Piraí e terá cancelado o registro cadastral do Município de Piraí, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo da multa prevista neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida





a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do Contrato associado a ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia, que exceder ao prazo previsto para atender a determinação da Fiscalização na prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Após 5 (cinco) dias de atraso para o início da prestação dos serviços a partir do prazo estabelecido na ordem de serviço, o contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato

PARÁGRAFO TERCEIRO

A penalidade será descontada do pagamento efetuado à CONTRATADA, e caso o valor seja superior, se necessário, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa com a execução do presente Contrato, correrá à conta do elemento 339039, programa de trabalho 1754200382261.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da locação, equipamentos necessários à boa e perfeita execução do objeto contratado. Responsabiliza-se, também, pela segurança, idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária e comercial, resultantes da execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculada à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO



5/2



A CONTRATADA, manterá durante toda a execução do Contrato às condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Nº 8.666/93, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.

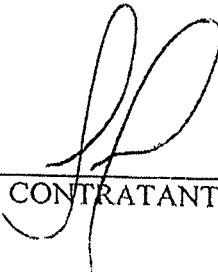
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Piraí - RJ, excluído qualquer outro.

E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

Piraí, 18 de julho de 2023.

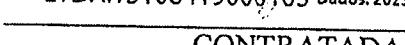

CONTRATANTE


CONTRATANTE

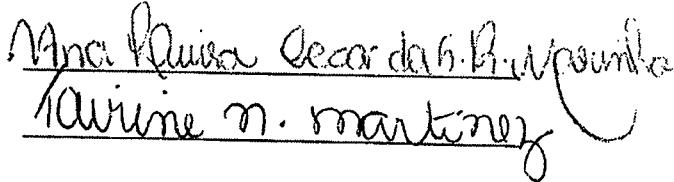
ANDRISSULL
TRANSPORTE
LTDA:13108419000103

Assinado de forma digital por
ANDRISSULL TRANSPORTE
LTDA:13108419000103

Dados: 2023.07.18 14:08:44 -03'00'


CONTRATADA

TESTEMUNHAS


Ana Paula Decoração B. M. V. M.
Ariane M. Martinez



Ao Subdiretor Legislativo
Segue cientificação de matéria.

C.M.P -PIRAÍ-RJ
Processo nº 0949
Rubrica 8fc Fls 11

Em 15/05/2025

8fc

Juliana C. Ribeiro Pereira
Oficial Legislativo
Mat. 2092-3

Ao Chefe de Gabinete
Informo que foi dado ciência aos
Senhores Vereadores, e inserido no
SAPL.

Em ____/____/____

Ao Presidente
Para ciência e demais providências.

Em 15/05/2025



Charles Brum da Silva
Subdiretor Legislativo
Mat. 2104-5

Vandermando Costa
Assessor de Tramitação e Processo
Legislativo da Mesa
Mat. 2154-5

Ao Arquivo

Ao Arquivo
Por determinação do Presidente,
arquive-se.

Em ____/____/____

Encaminho processo para
digitalização, após encaminhar ao(s)
Senhor(es) Vereador(es), e ao Chefe
de Gabinete para ciência. Em seguida
arquive-se.

Em 19/05/2025


Moacir Gonçalves da Rocha Júnior
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Piraí - RJ

José Eduardo da Costa Ferreira
Chefe de Gabinete
Mat. 2141-2

Ao Assessor de Tramitação e
Processo Legislativo da Mesa

Processo digitalizado, segue para ciência
conforme solicitado.

Em ____/____/____